



PARECER ÚNICO Nº 0213125/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08384/2006/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 29536/2014	SITUAÇÃO: Concedida
--	--------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Oscar Fernandes – ME	CNPJ: 08.095.751/0001-40	
EMPREENDIMENTO: Oscar Fernandes – ME	CNPJ: 08.095.751/0001-40	
MUNICÍPIO: Alfenas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 21° 26' 03" LONG/X 45° 58' 19"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Entorno do Reservatório de Furnas	
UPGRH: Entorno do Reservatório de Furnas GD3	SUB-BACIA: Entorno do Reservatório de Furnas	
CÓDIGO: A-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de água Mineral ou Potável de Mesa	CLASSE: 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Haroldo Cunha	REGISTRO: CREA 38763/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 006/2017	DATA: 14/02/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva – Gestora Ambiental	1.365.414-0	
Anderson Alvarenga Rezende – Analista Ambiental	1.244.952-6	
Rodrigo Mesquita Costa – Analista Ambiental	1.221.221-3	
Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento OSCAR FERNANDES ME está localizado na zona rural do município de Alfenas, cujo acesso se dá pela rodovia que liga o município a Areado, km 03.

Na 116ª reunião ordinária do COPAM realizada em 01 de dezembro de 2014 através do **Processo nº 08384/2006/002/2014**, obtiveram a Licença de Instalação Corretiva, válida até 01 de dezembro de 2020.

Em 13/01/2017, o empreendedor formalizou o Processo Administrativo nº **8384/2006/003/2017** para obter Licença de Operação. Conforme Deliberação Normativa COPAM nº74/2004, a atividade "*Extração de água mineral ou potável de mesa*" é considerada de potencial poluidor/degradador médio e, por possuir vazão de captação prevista de 28.080.000l/ano, seu porte considerado grande, enquadrando-se na classe 5.

O Plano de Aproveitamento Econômico – PAE foi deferido em 10 de junho de 2013 através do Processo DNPM de nº 831.628/2013 e a concessão de lavra publicada em 02/12/2016, através da portaria nº 438/2016.

A vistoria para subsidiar as análises foi realizada em 14/02/2017. Não foi necessário solicitar informações complementares.

Os Estudos de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados na LIC foram elaborados pela **Hidrogeologia Soluções Ambientais Ltda**, sob responsabilidades técnicas do Geólogo **Haroldo Cunha**, CREA 38763/D, ART 14201400000001914916 e Engenheiro Florestal **Ademar Vilhena de Souza**, CREA 50271/D, ART 14201400000001915809, acompanhados pela equipe formado pelo Engenheiro Civil, Ambiental e Sanitarista CREA 80859/D, e Biólogas Jaara Alvarenga Cardoso, CRBios 23787/1/4-D e Ariane Borges de Figueiredo CRBios 44556/04-D.

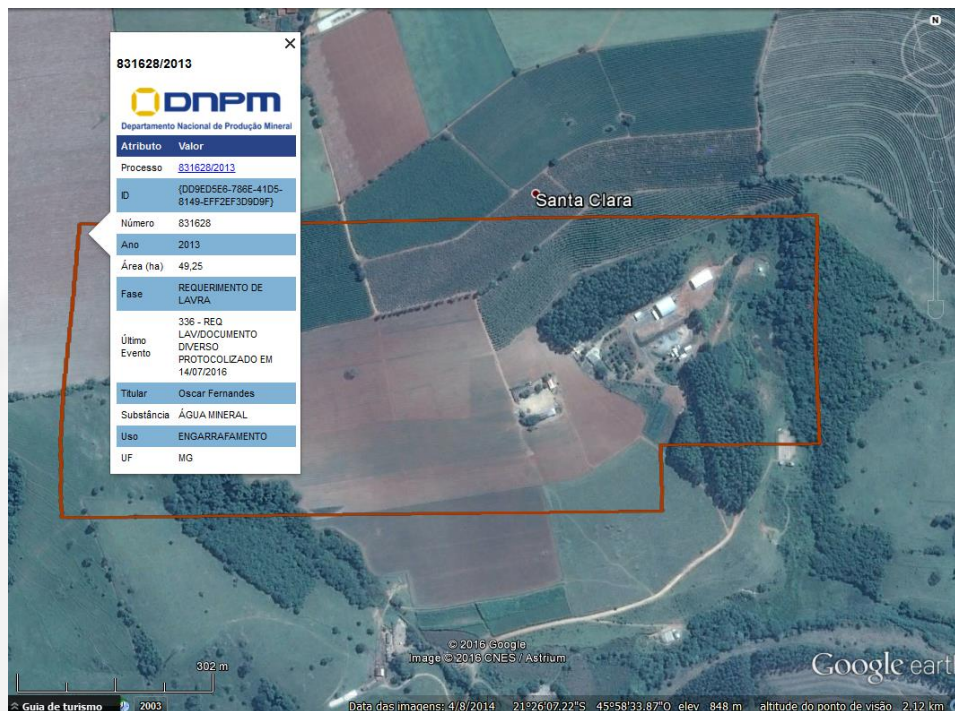
2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Oscar Fernandes - ME situa-se no Sítio Santa Terezinha III, Zona Rural do município de Alfenas. A área de interesse está situada na Sub-bacia GD3, Entorno do Reservatório de Furnas, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande. O titular pretende iniciar um empreendimento de extração e envase de água, compreendendo a sua captação, condução, distribuição e aproveitamento.

A empresa possui processo junto ao Departamento Nacional de Produção Minerária – DNPM nº. 831628/2013 e obteve aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE



que autoriza a extração de 28.080.000 litros por ano de água mineral em uma área requerida de 49,25 hectares. O empreendimento, em questão, prevê em uma primeira etapa o envase em garrafões retornáveis de 20 litros na escala de 3.600 unidades por dia, podendo, posteriormente, estender a produção para copos e garrafas descartáveis.



O poço tubular possui 100 metros de profundidade, locado em ponto selecionado da área de descarga do aquífero de interesse, obtendo uma vazão máxima de 20.300 litros/hora. O sistema de captação da água mineral que se pretende aproveitar industrialmente será feito por poço tubular profundo nas coordenadas UTM 23K 399324,977E, 7629554,380S.

Os trabalhos de investigação hidrogeológica desenvolvidos no local permitiram a classificação da água como “Água Mineral Natural Fluoretada”.

Atendendo à Portaria DNPM 374/2009, a casa de proteção foi construída em alvenaria, com as seguintes características: teto em laje de concreto e abertura escamoteável para permitir a retirada da tubulação e manutenção do poço; paredes internas revestidas de azulejos brancos; piso em cerâmica branca, inclinado para o escoamento das águas; porta de acesso e janela em esquadrias de alumínio anodizado.

A casa de proteção possui uma área de 9,00 m² e altura de 3,0 m e a área de proteção da fonte, construída em cerca de 400,0 m², é constituída por um fechamento de proteção (alambrado), terreno gramado e passeio em concreto.



A disponibilidade hídrica de projeto, baseada no Relatório do Teste de Bombeamento do DNPM, é de produção de 9,0 m³/h em regime contínuo de funcionamento, obtendo-se uma vazão máxima de 216 m³/dia. Esta vazão atende e extrapola a **capacidade de produção projetada de envase de 72 m³/dia**, além, de assegurar uma perda de água na produção que pode chegar a 50% no engarrafamento.

O processo produtivo consiste basicamente na recepção, inspeção, pré-lavagem e lavagem dos vasilhames retornáveis.

Na pré-lavagem: haverá uma inspeção visual e olfativa na operação de descarga, sendo descartados os garrafões que sofreram algum tipo de contaminação por produtos químicos, amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformação de gargalos e quebrados, não permitindo sua entrada no prédio principal; no setor de recepção um funcionário treinado fará uma triagem descartando os com validade vencida e sem certificação; desrotulagem; escovação e lavagem interna sob alta pressão e “spray ball” para retirada incrustações; escovação externa mecanizada para a retirada de impurezas, restos de rótulo e de cola.

Na lavagem: será utilizada uma lavadora automática em aço inox para garrafões de 20 litros, equipada com sistema de sensores de segurança, com 04 unidades em linha e um sistema de lavagem constituído por 04 estágios:

1º estágio: jateamento com água recirculada do primeiro tanque com uma solução básica (soda cáustica ou similar) aquecida por resistências elétricas a 60º;

2º estágio: enxágue com utilização da água proveniente da recirculação do enxágue final acumulada no segundo tanque;

3º estágio: jateamento com água recirculada do terceiro tanque com uma solução de ozônio;

4º estágio: enxágue final realizado exclusivamente com a água mineral do envasamento, para finalizar a lavagem.

A operação foi dimensionada para uma produção projetada, a partir do segundo ano, de engarrafar **3.600 garrafões de 20 litros por dia**, consumindo **72.000 litros/dia**, com período mensal de trabalho de **26 dias, totaliza de 93.600 garrafões de 20 litros ao mês**. Além do volume de envase, também é considerado volume para lavagem e higienização das embalagens, com volume aprovado de **18.000 litros/dia**, ou seja, 25% do volume autorizado para envase. Isto resulta em exploração de **28.080.000 litros por ano** aprovados pelo DNPM.

O empreendimento contará com 16 funcionários e operará 8 horas por dia, 26 dias por mês e em todos os meses do ano.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



No local onde hoje está sendo instalado o empreendimento para exploração de água mineral, era exercida a atividade de Usinas de produção de concreto asfáltico. Para esta última atividade havia a portaria de outorga nº1526/2013 que foi retificada para a titularidade para Oscar Fernandes Ltda.

Tem-se então a seguinte informação: consumo de água demandado de 10,4m³/dia, dos quais 1,4m³/dia são referentes ao consumo nos sanitários, 1,0m³/dia para lavagem das instalações físicas e 9m³/dia para umedecimento das vias de acesso (caminhão pipa).

4. Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente regularizada através de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural nº MG-3101607-7423C22503F84BC2BF7F792AD0BFB0C9, além de registro do imóvel, sob matrícula nº40.601, da comarca de Alfenas, MG, no qual o termo nº02/40.601 refere-se a *Termo de Preservação de Floresta*, emitido pelo IEF aos 06 de outubro de 2002, com via arquivada sob nº 34.952 do livro 02.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os empreendimentos de extração e envasamento de água mineral são muito pouco impactantes, uma vez que não há, como nos demais projetos minerários, terraplanagens constantes com intensa movimentação de materiais, remoção do solo, nem geração de rejeitos.

5.1 Alteração na Quantidade das Águas Subterrâneas

A alteração na quantidade da água subterrânea é devido a exploração da água do poço tubular para o envase, haverá uma interferência no sistema hidrogeológico do local (entorno). Considerou-se este impacto como de intensidade fraca, temporário e reversível.

Este impacto é totalmente passível de controle uma vez que só se retira a água que o aquífero pode produzir, dimensionando-se através de testes de bombeamento específico aprovado pelo DNPM.

5.2 Alteração na Qualidade das Águas

A implantação de instalações sanitárias irá gerar efluentes sanitários.



A empresa irá operar com garrações retornáveis, que exigirão processos de pré-lavagem e lavagem antes da operação de enchimento. Este processo irá gerar um efluente líquido, constituído por água com pH básico, que deverá ser neutralizada antes de seu lançamento.

Medidas mitigadoras:

Os esgotos domésticos gerados pelas instalações da empresa serão conduzidos a uma **fossa séptica**, com **filtro anaeróbico e sumidouro**, dimensionada para 45 contribuintes.

A água de lavagem dos garrações, em função dos produtos utilizados (soda cáustica), será um efluente com pH básico, necessitando ser neutralizada. O tanque de neutralização localiza-se próximo do galpão de envase. A neutralização será feita, quando necessária, através de um sistema convencional de dosagem de ácido clorídrico, com controle de pH na entrada e na saída do tanque.

O efluente sanitário tratado será disposto em sumidouro. Foi apresentado ensaio de permeabilidade do solo até a profundidade de 20m e não foi encontrado o lençol freático, o que garante a distância mínima de 1,50 m entre seu fundo e o nível aquífero máximo, conforme determina ABNT NBR 13.969/1997.

O efluente industrial tratado será lançado em um corpo hídrico, sob coordenadas 21°26'20,59" S, 45°58'23,09" W, WGS84.

5.3 Geração de Resíduos Sólidos

Na operação de pré-lavagem e lavagem dos garrações é necessário remover os rótulos e eventuais resíduos das tampas dos garrações retornados, gerando resíduos sólidos. Outro resíduo sólido será o lixo comum.

Medidas mitigadoras: Foi implantado um sistema de gradeamento, visando a separação dos resíduos da retirada dos rótulos dos garrações, antes da operação de lavagem, evitando-se a emissão de resíduos sólidos para as águas superficiais. O lixo comum será enviado, ao aterro sanitário do município. Os resíduos sólidos recicláveis, como garrações rejeitados, deverão ser devidamente destinados, com acompanhamento através da planilha de automonitoramento proposta nas condicionantes deste parecer.

5.4 Aumento do Trânsito nas Vias de Acesso

A escala de produção que se pretende atingir, no empreendimento de água mineral corresponderá a aproximadamente 6 caminhões por dia, o que não é um aumento significativo do trânsito.



Medidas mitigadoras: Foi proposto um programa de manutenção periódica das vias de acesso internas, envolvendo a promoção da drenagem adequada e o controle da formação de poeira. Para cumprir este último objetivo, nos períodos mais secos, poder-se-á recorrer à aspersão de água, através de caminhão-pipa, medida que, em geral, controla de forma satisfatória a formação de poeira. Já está prevista na outorga a atividade de umidificação das vias.

Foi constatado em vistoria que o acesso à estrada vicinal precisa de adequações para maior segurança. Sugere-se então a manutenção dos acostamentos para facilitar o acesso.

6. Compensações

O impacto geológico e ambiental gerado na atividade mineradora é caracterizado como significativo impacto ambiental, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e os aspectos topográfico e paisagístico não voltarão a ser como os originais, o que enseja a compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), c/c Decreto 45.175/2009, bem como, pela Deliberação Normativa 94/2006.

Como medida compensatória e condicionante da LIC, a empresa protocolou sua proposta no Instituto Estadual de Florestas/ Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GCA.

Uma vez que não haverá supressão de vegetação nativa para instalação do empreendimento, não há a incidência de compensação florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente e Mata Atlântica.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LIC

As condicionantes listadas no parecer Único nº 1153784/2014, **PA 8384/2006/002/2014** no momento da concessão da Licença de Instalação foram:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover a reconstituição florestal das áreas do entorno do complexo industrial e do entorno do ponto de captação, comprovando através de relatório técnico/fotográfico a evolução da recomposição das áreas e as medidas tomadas para facilitar tal processo.	Semestralmente durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório técnico/fotográfico as adequações ao sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Na formalização da LO



03	Comprovar através de relatório técnico/fotográfico a construção do sistema de gradeamento e neutralização dos efluentes da lavagem dos garrafões retornáveis.	Na formalização da LO
04	Comprovar através de relatório técnico/fotográfico a estabilização dos taludes	Na formalização da LO
05	Comprovar destinação adequada dos resíduos de construção civil	Na formalização da LO
06	Comprovar através de relatório técnico/fotográfico a desativação da usina de asfalto, destinação ambientalmente adequada de suas estruturas e equipamentos, bem como o cancelamento da autorização ambiental da atividade no órgão ambiental	Na formalização da LO
07	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias contados a partir do recebimento da licença

Condicionante 1

Cumprida: Os relatórios foram apresentados na frequência solicitada. As medidas para promover a reconstituição florestal das áreas do entorno do complexo industrial foram tomadas a partir de dezembro de 2015 em função do período de chuvas e com o termino das obras de implantação do complexo.

Figura como **condicionante** do presente parecer a continuidade da apresentação dos relatórios técnicos fotográficos para acompanhamento da recomposição vegetativa.

Condicionante 2

Cumprida: O sistema de tratamento de efluentes sanitários encontra-se instalado, composto por fossa séptica e lançamento em sumidouro.

Condicionante 3

Cumprida: O sistema de tratamento de efluentes industriais encontra-se instalado, composto por sistema de gradeamento interligado a um tanque de neutralização.

Condicionante 4

Cumprida: Para preservar a estabilidade dos taludes foram instalados sistemas de drenagem de água pluvial e plantio de gramíneas.



Condicionante 5

Cumprida: O empreendedor relata não ter havido geração de resíduos significativos pois não houve demolição. Os galpões já se encontravam em fase adiantada de instalação durante a LIC, e muitas estruturas foram aproveitadas da antiga usina de asfalto.

Condicionante 6

Cumprida: A usina de asfalto foi transferida e instalada no município de São Sebastião do Paraíso, MG. O cancelamento foi autorizado através do ofício SUPRAM-SM nº 298217/2015 e atualmente a usina opera amparada por Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01130/2014 para o empreendimento Construtora e Loteadora Objetiva Ltda.

Condicionante 7

Cumprida: Foi solicitada em 30/12/2014 uma prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante. Após dilação do prazo, o empreendedor protocolou sua proposta de compensação na GCA/IEF em 04/02/2015.

8 Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação – LO, para a atividade de *Extração de água mineral ou potável de mesa*, a qual foi precedida de Licença de Instalação Corretiva, sendo formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, no inciso III do artigo 9º determina o que se deve verificar para que a operação seja autorizada:

Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0043590/2017, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental



e, portanto, o processo está apto para deliberação do COPAM através de suas Câmaras Técnicas.

O empreendimento é classificado como micro empresa, razão pela qual, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, está isento do pagamento dos custos de análise do presente licenciamento.

Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença de Instalação e do pedido de Licença de Operação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (Fls. 18 e 20).

Conforme item 7 deste parecer, foram cumpridas as condicionantes impostas junto a Licença de Instalação Corretiva.

As medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos que a atividade causa no meio ambiente foram instaladas em conformidade com as especificações constantes no processo de LIC.

A propriedade possui Reserva Legal devidamente regularizada no CAR sob nº MG-3101607-7423C22503F84BC2BF7F792AD0BFB0C9.

Possui processo DNPM de nº 831.628/2013 com concessão de lavra publicada em 02/12/2016, através da portaria nº 438/2016.

Conforme DECRETO Nº 47.137, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, a validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi apresentado o Certificado de Regularidade do CTF com validade até 05/04/2017 (fls. 16)

Conforme Lei nº 21.972, de 2016, compete ao COPAM através de suas Câmaras Técnicas decidirem, nos termos do art. 14, inciso III, alíneas a, b, e c, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;



b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

O empreendimento é classificado como sendo de grande porte e possui médio potencial poluidor. Assim, compete às Câmaras Técnicas do COPAM sua análise e deliberação.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947

9 Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** da Licença de Operação, para o empreendimento OSCAR FERNANDES - ME para a atividade de Extração de Água Mineral de Potável de Mesa, no município de Alfenas, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10 Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação (LO) de OSCAR FERNANDES ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de OSCAR FERNANDES ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico de OSCAR FERNANDES ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) de OSCAR FERNANDES ME.

Empreendedor: Oscar Fernandes ME
Empreendimento: Oscar Fernandes ME
CNPJ: 08.095.751/0001-40
Município: Alfenas, MG
Atividade: Extração de água mineral ou potável de mesa
Código DN 74/04: A-04-01-4
Processo: 8384/2006/003/2017
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a realização de manutenções periódicas da estrada vicinal de acesso ao empreendimento, bem como dos acostamentos de acesso à BR491.	Anualmente, durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico demonstrando a continuidade dos tratos culturais de manutenção das áreas de reconstituição florestal implantadas no entorno do complexo industrial e no entorno do ponto de captação, comprovando a evolução da recomposição das áreas e as medidas tomadas para facilitar tal processo.	Semestralmente durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de OSCAR FERNANDES ME.

Empreendedor: Oscar Fernandes ME
Empreendimento: Oscar Fernandes ME
CNPJ: 08.095.751/0001-40
Município: Alfenas, MG
Atividade: Extração de água mineral ou potável de mesa
Código DN 74/04: A-04-01-4
Processo: 8384/2006/003/2017
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	DBO*, DQO*, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e surfactantes	<u>1 vez a cada dois meses (Bimestral)</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise, a Supram-SM, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de OSCAR FERNANDES ME.

Empreendedor: Oscar Fernandes ME
Empreendimento: Oscar Fernandes ME
CNPJ: 08.095.751/0001-40
Município: Alfenas, MG
Atividade: Extração de água mineral ou potável de mesa
Código DN 74/04: A-04-01-4
Processo: 8384/2006/003/2017
Validade: 10 anos



Foto 01. Casa de proteção da fonte



Foto 02. Galpão de lavagem/envase



Foto 03. Taludes



Foto 04. Fossa séptica e sumidouro.



Foto 05. Caixa de equalização de efluentes industriais



Foto 06. Sistema de gradeamento para efluentes industriais.